CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0556 / 2010	DE	2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0556 / 2010	DE	02/12/2010

PROMOVENTE:	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA: DENOMINA PRAÇA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS A PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA NA BIFURCAÇÃO ENTRE A AVENIDA MARECHAL TITO E A RUA JOSÉ CARDOSO PIMENTEL, NA VILA ALABAMA, ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:14:52

00000058339-14



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-556 de 10
Adelina Cioone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2010
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01- 00556/2010

PROJETO DE LEI N.º

Denomina PRAÇA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, a praça inominada, localizada na bifurcação entre as ruas, Avenida Marechal Tito e a Rua José Cardoso Pimentel na Vila Alabama no Itaim Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º - Fica denominada PRAÇA JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, a praça inominada, localizada na bifurcação entre as ruas, Avenida Marechal Tito e a Rua José Cardoso Pimentel na Vila Alabama no Itaim Paulista.

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2010.

J. F. Zelão
Vereador PT/CMSP.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 02/12/2010 - 13:45 - 000431 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 1 a 6

Em 17/12/10

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 109.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.556 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-556 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

BIOGRAFIA

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 05/06/1936 na cidade de Rio Pardo no Estado de Minas Gerais, falecido em 30/05/2010, era filho de José Ferreira dos Santos e Julia Maria de Oliveira, era casado com Almerita Pinheiro de Jesus, com quem teve 8 filhos.

Migrou para o Estado do Paraná em 1953, trabalhou até 1975 nas lavouras de café e outras.

Veio para São Paulo, fixando residência no Bairro do Itaim Paulista, especificamente na Vila Itaim, na Rua Ambuá.

Trabalhou na Industria metalúrgica como: CELITE, MAYER do Brasil e outras.

Participou das lutas de melhoria do Bairro como: iluminação, pavimentação, saneamento básico etc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.556 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

NOME:
*** JOÃO FERREIRA DOS SANTOS ***

MATRÍCULA:
118810 01 55 2010 4 00032 184 0018910-21

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	SOLTEIRO - 73 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
RIO PARDO-MG	RG 2016028	IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e JULIA MARIA DE OLIVEIRA ***
RESIDENTE NA RUA VALENTE DE NOVAIS, 75, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
TRINTA DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ - AS 09:10 H

DIA	MÊS	ANO
30	05	2010

LOCAL DE FALECIMENTO
NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAUDE SANTA MARCELINA, NESTE DISTRITO DE ITAIM PAULISTA ***

CAUSA MORTE
FALENCIA DE MULTIPLOS ORGÃOS, INSUFICIENCIA RENAL CRONICA, DIABETES MELLITUS, TU PULMONAR A ESCLARECER ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
O SEPULTAMENTO FOI REALIZADO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE, NESTA CAPITAL

DECLARANTE
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. WILMA BRAGA CRM Nº 61026 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
REGISTRO FEITO EM OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ (08/06/2010). O falecido deixou os seguintes filhos de nomes: José, Maria, Odete, Manoel, Aparecida, Antonio, Matilde e Claudio - maiores. Não deixou bens a inventariar, é desconhecido se deixou testamento, é desconhecido se era eleitor, era beneficiário do INSS, é desconhecido se era reservista, RG n.º 2016028-PR, CPF n.º 011.463.828-47 . Foi apresentada a declaração de óbito nº 146407873. NADA MAIS. -.-.-

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 08 de junho de 2010

MOISES VITOR RIBEIRO
Oficial

SÃO PAULO SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
MOISÉS VITOR RIBEIRO
Oficial
São Paulo (SP)
ITAIM PAULISTA

PRIMEIRA CERTIDÃO
Bel. Moisés Vitor Ribeiro (ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)
OFICIAL E TABELIÃO

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

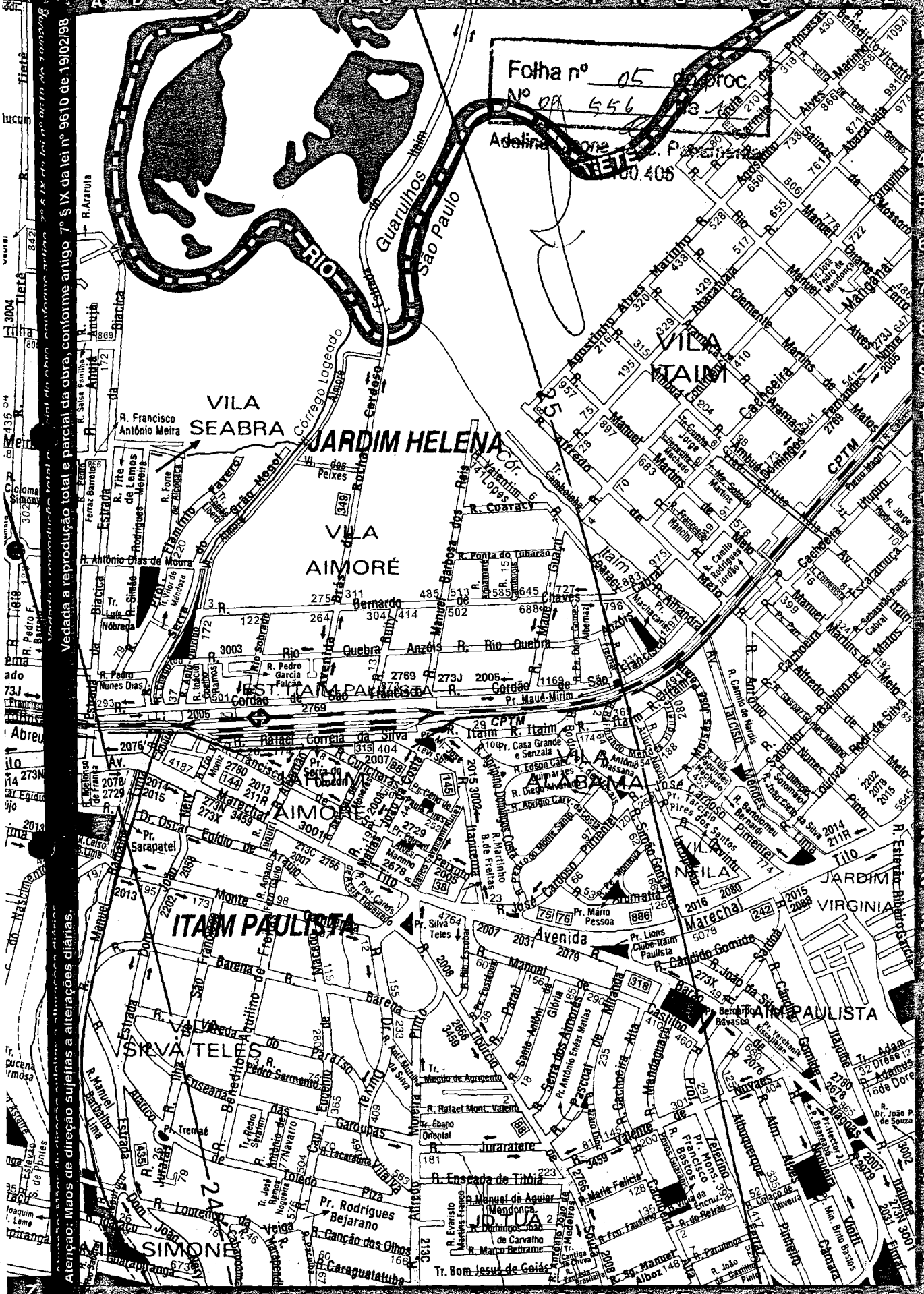
COPIA COPIA

Rua Tibúrcio de Souza, 215 - CEP 08140-000
Tel./Fax: (11) 2963-2759 / 2567-2500
e-mail: cartitaim@netabc.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

JS SECURITY PAPER

094076 0173G-AA
0173G-94001-102000-0510



Atenção: Mapa de direção sujeitas a alterações diárias.
Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 19/02/98

Mapa de

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 11.556/10 17/12/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
22/12/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 03/01/11 ÀS 13:30 hs
POR _____
SAÍDA: _____ h ASS.:

Sr(a) _____
Setor Pesquisa.
SP. 03/01/2011

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada.
SP, 04/01/11.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA [illegible] SÃO PAULO

Seguem [illegible] documento(s) de
fls. 07 / 16 05/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11267

Folha 07
Proc. Nº 01-0556/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0556/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

– Lei nº 15.007, de 26 de outubro de 2009, que denomina Praça Mário dos Santos Matias a praça inominada localizada entre a Avenida Marechal Tito e a Avenida Tarcísio Mendes de Lima e a Rua José Cardoso Pimentel, no Bairro Itaim Paulista, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. Nº 01-0056/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14454**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 10
Proc. Nº 01-0...
Isis Duarte ...ques
RF. 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 11
Proc. Nº 01-055[illegible]
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.2[illegible]

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 12
Proc. 2007-0.276.440
Isis Diane Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 13
Proc. Nº 0F-0557670
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 14
Proc. Nº 01-0557/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. Nº 01-0[illegible]
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15007**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.007 26/10/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina Praça Mário dos Santos Matias a praça inominada localizada entre a Avenida Marechal Tito e a Avenida Tarcísio Mendes de Lima e a Rua José Cardoso Pimentel, no Bairro Itaim Paulista, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 104/2008 (ver documento)
Autor(es): José Ferreira - Zelão

[Back]

Folha 15
Proc. Nº 01-0150/10
Isis Duarte
RF. 11.2

LEI Nº 15.007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 104/08, do Vereador José Ferreira–Zelão - PT)

Denomina Praça Mário dos Santos Matias a praça inominada localizada entre a Avenida Marechal Tito e a Avenida Tarcísio Mendes de Lima e a Rua José Cardoso Pimentel, no Bairro Itaim Paulista, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Mário dos Santos Matias a praça inominada localizada entre a Avenida Marechal Tito e a Avenida Tarcísio Mendes de Lima e a Rua José Cardoso Pimentel (Setor 133 – Quadra 83), no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

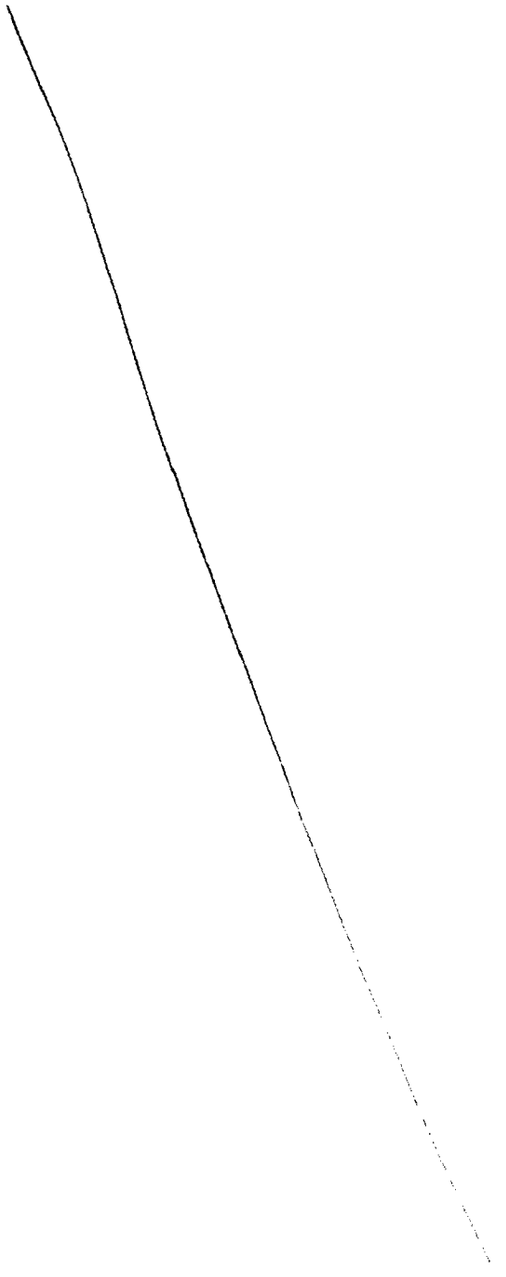
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Fls. 17
Proc. 042/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

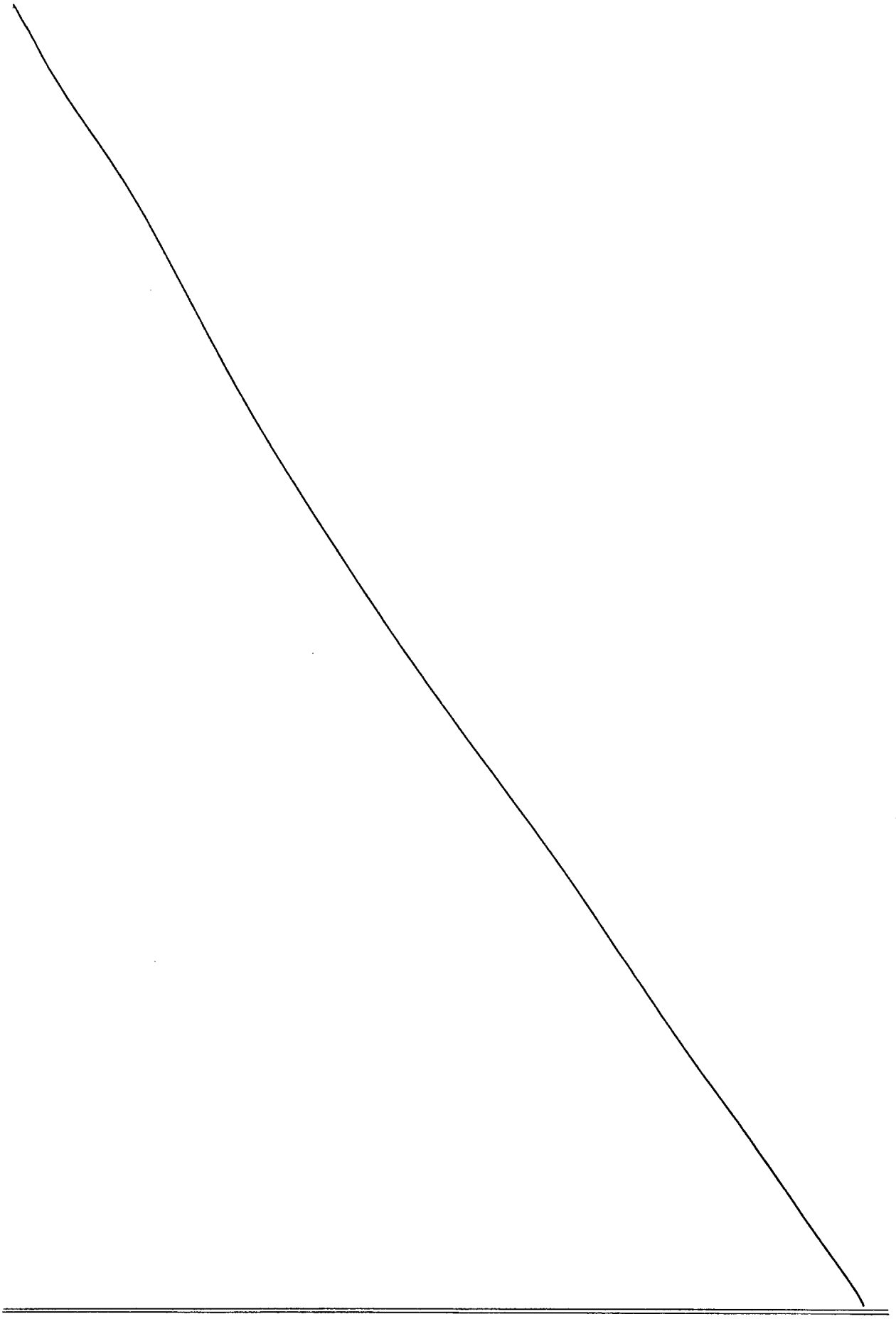
Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 556 de 2010 04/2/11 (a) SOLANGE [illegible]
R.F. [illegible]
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05-1-11 às
RF
SOLANGE RAIMUNDA DOS SANTOS
R.F. 16[illegible]
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Dalton
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 29/3/11
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 às 12 h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:



SEGUE m juntado s nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº s 18 e 19. — — —

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-JT6 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0556/2010 de autoria do nobre vereador Zelão:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça João Ferreira dos Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0556/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e da foto do logradouro de fls. 4.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

05/04/11.

Presidente

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-556 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

25 - OF-SGP15
25- 00079/2011

São Paulo, 05 de abril de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 556/2010, de autoria do Vereador J. F. Zelão, que "Denomina Praça João Ferreira dos Santos, a praça inominada, localizada na bifurcação entre as ruas, Avenida Marechal Tito e a Rua José Cardoso Pimentel na Vila Alabama no Itaim Paulista e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 556/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
07 ABR 2011
RECEBIDO
Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562-2.00
SGM/ATL

SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
até nº 1 20 a 27, e folha de informação nº
em 25/04/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº 20 do proc.
nº 01-SJ/10 de 2010
Maria Teresa Antonio da Silva
RF 10651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 93/11 - c

Ref.: OF-SGP 15 nº 00079/2011
Processo nº 2011-0.096.842-0

15 - DOCREC
15- 01679/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 556/10, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que "denomina Praça João Ferreira dos Santos, a praça inominada, localizada na bifurcação entre as ruas, Avenida Marechal Tito e a Rua José Cardoso Pimentel na Vila Alabama no Itaim Paulista e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/lcgs
Resp 556-10

DOC - SP - 25/04/2011 - 14:03 - 00084 - 1/1

Const. Justiça

Em 25/04/2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Folha nº -21- do proc.
nº. 01-556 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 26

do processo nº 2011- 0.096.842 - 0 em 14/04/2011 (a) Marlene Pires Gomes R.G. CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 045/11 – ATL III

Interessado: vereador José Ferreira dos Santos – Zelão - PL 556/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: João Ferreira dos Santos.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto "João Ferreira dos Santos" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: "Fica denominado Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel, (setor 133 – quadra 81), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista".

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

14/04/2011

EBM/mdsc (Praça João Ferreira dos Santos– Case G)

Folha nº -22- do proc.
nº. 01-556 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n 17

do processo nº 2011-0.096.842-0 em 18/04/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950-9/1
SEHAB - CASE

INTERESSADO: **Vereador:José Ferreira dos Santos-Zelão**
ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0556/10
INFORMAÇÃO: 091CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

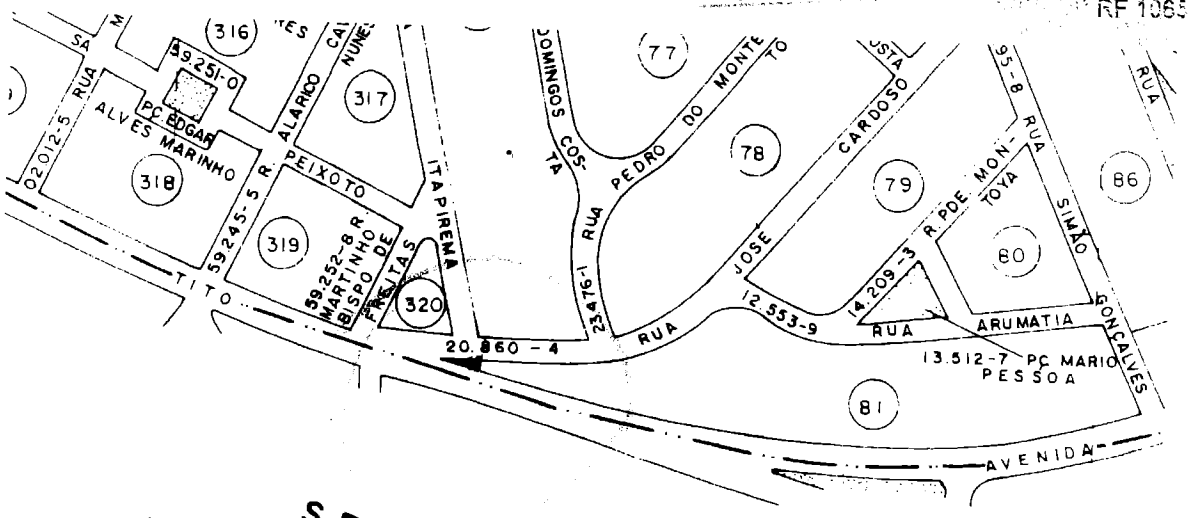
18/04/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

S.G.M.-A.T.L.
19 ABR 2011
RECEBIDO

AJM/RPJ

Folha nº 23 do proc.
nº 01-556 de 2010
10
Nº 2011.0.096-842 Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651



SETOR

134

CÓPIA

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Folha nº -24- do proc.
nº. 01-556 de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Nº 2011-0.096.842-0

Folha de informação nº 09

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Do memorando ATL nº: 904/10 em 21/1/11

Ref.: Projeto de Lei nº 556/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
2 – Codlog:
3 – Distrito: 35 - Itaim Paulista
4 – Início:
5 – Confluência: da Rua Jose Cardoso Pimentel e Av. Marechal Tito
6 – Término:
7 – Setor (es) Fiscal (is): 133
8 – Quadra (s) Fiscal (is): 081
9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 07 - P , quadrícula: A - 2 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

Folha nº ~25~ do proc.
nº. 01-5576 de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Nº 2011-0.096.842-0

Folha de informação nº 10

Do memorando ATL nº: 904/10 em 21/1/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Análise do PL nº 556/10:

CÓPIA

Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, " Praça João Ferreira dos Santos".

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

S.G.M. - D.E.

26 JAN 2011

RECEBIDO HOJE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº -26- do proc.
Fls. nº 13 do nº 01-556 de 2010
Nº 2011-0.096-892-0 Maria Teresa [illegible] da Silva
RF [illegible]

folha de informação nº

do nº em 12/01/2011 . (a)

Marlene Pitol Nunes
A.G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 556/ 2.010 **MEMO A.T.L.:** 903 / 2.010 **VEREADOR:** JOSÉ F. DOS SANTOS - ZELÃO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

CÓPIA

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:
DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 133 - QUADRA 81), NO DISTRITO DO ITAIM PAULISTA, SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA.

S.G.M.-G.E.
20 JAN 2011
RECEBIDO HOJE

12/1/2011

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
CULTURA

João Ferreira dos Santos (Praça)

Folha de Informação n.º 8
Do Mem° 905/2010 - ATL III

Em 06/01/2011 (a)

Silvana G. Giovannetti
RF. 642.286-3.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico - PH 106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **556/2010** de autoria do(a) vereador(a) **José Ferreira - Zelão** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**João Ferreira dos Santos**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 06/01/2011.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/01/2011.

S.G.M. - D.D.
06 JAN 2011
RECEBIDO

Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EM 25/04/11 ÀS 18:34h
POR Rodrigo
DATA: ÀS: h ASS:

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha nº 28 e 29

Em 20/06/2011

ANA LUCIA DE SOUSA
RF 100.273
Secretária

Folha nº 29
do processo nº 01.556.2010
Oliveira Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL0556-10a

16 - PAR
16- 00599/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0556/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, que visa denominar Praça João Ferreira dos Santos o logradouro público inominado localizado na bifurcação entre a Avenida Marechal Tito e Rua José Cardos Pimentel, na Vila Alabama, no Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 26, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0556/10

Denomina Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na bifurcação entre a Avenida Marechal Tito e Rua José Carlos Pimentel, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Folha nº 29
do processo nº 01.556.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL0556-10a

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na bifurcação entre a Avenida Marechal Tito e Rua José Carlos Pimentel (setor 133 – quadra 81), no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15 - 06 - 2011 -

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00698/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 26 Col. 4a

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 22 / 06 / 11

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/11 às 16:30 h

Inamer Alves de Castro Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHICO MACENA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/06/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ sob folha nº 30

Em 03/08/2011

Inamer Alves de Castro Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00800/2011

Folha nº 30 do
Processo 01 - 556/10
Inamar A. de Sousa Jr
RG. 101204

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/10

Visa o **Projeto de Lei nº 556/10**, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), denominar Praça João Ferreira dos Santos a praça inominada, localizada na bifurcação entre a Avenida Marechal Tito e a Rua José Cardoso Pimentel, na Vila Alabama, Itaim Paulista.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, biografia do homenageado, Certidão de Óbito e planta do local.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu que seja acrescido ao texto a informação sobre a sua localização no Setor 133 – Quadra 81, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 556/10, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Vereador Ítalo Cardoso **Vereador Juscelino Gadelha** **Vereador Quito Formiga**

Vereador Tião Farias **Vereador Toninho Paiva**

17 - RELCOM
17- 00824/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/08/2011

Pág. 161 Col. 2

Carimbo

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05-08-11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Natinho de Paula
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 12/08/11
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos **termos** do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue M junto 5 nesta data
Documento 5 com informação
Rubricado 5 5 nº 31 e 32
30/09/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 31
do proc. 556/10
Rubrica
RF 101.0

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01216/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2010.

De autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, a presente propositura visa denominar Praça João Ferreira dos Santos o logradouro público inominado, localizado na bifurcação entre a Avenida Marechal Tito e Rua José Cardoso Pimentel, na Vila Alabama, Itaim Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos informados pelo Executivo (fls. 28/29).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico à aprovação da proposta e, assim, emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída e atende à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos. Ademais a proposta é meritória, pois homenageia um antigo morador da região que se dedicou ao trabalho por melhorias das condições de vida da população local.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposta, adequando-a às informações prestadas pelo Executivo, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

Denomina Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel (setor 133 – quadra 81), no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CCJLP.doc

Folha nº 32
do processo 558/10
Matrícula
RF 101.0

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28-09-11

Claudio Fonseca – **Presidente**

Netinho de Paula - **Relator**

Alfredinho

Agnaldo Timóteo

Claudinho de Souza

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Em 30/09/2011
Folha 15 3
Conferido:

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/09/11

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/10/11 às 15 hs

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
Em 04/10/11

Obs: o prazo [illegible] nos termos do artigo [illegible]

Segue junto nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 33.

Em 26/10/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Folha nº -33- do proc.
nº 01-556 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01438/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, visa dispor sobre a denominação de espaço livre localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, como Praça João Ferreira dos Santos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo acatando algumas alterações técnicas sugeridas pelo Executivo.

A egrégia comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo a fim de contemplar todas as alterações técnicas indicadas pelo Executivo, além de corrigir equívoco redacional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01484/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
28, 30, 31 e 33
01 11 2011
161 4ª
Conforme [illegible] do Regimento
Interno
Conferido por: Maria Teresa

Maria Teresa Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-2 3

São Paulo, 01/11/11

Maria Teresa Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
01 NOV 2011
14:50 Horas

m s

Juntada a(s) fls. 34 a 37
em 02/12/11.

01-556 74

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4652/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 556/10, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que denomina Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 24/11/2011 às 09:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

01-556/10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 31/32 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 556/10)
(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)

Denomina Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel, no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Ferreira dos Santos o espaço livre público inominado localizado na confluência da Avenida Marechal Tito com a Rua José Cardoso Pimentel (Setor 133 - Quadra 81), no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 24/11/2011 às 09:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

36
01-556

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4652, de 22/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 556/10, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.M.-A.T.L.
24 NOV 2011
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 V

do processo nº 01-556 de 2010 ; 02 / 12 / 11 (a) [illegible]

Conforme publicação ocorrida no DOC de 02/12/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.493, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 02/12/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ~ e folha de informação sob nº 38 — 07/12/11

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 38** do processo **01-556** de **2010** 07/12/2011

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em **07/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215